



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Gestão 2021/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO Nº 25/2024

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, em conformidade com o parágrafo 2º do art. 18 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, de forma a melhor atender às necessidades da Administração na presente contratação direta.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos, para apresentação da banda, **GIL MENDES**, comemorando as festividades alusivas **AOS FESTEJOS JUNINOS** que será realizado na **VILA DO FORRÓ**, na sede do Município de Pacatuba - SE, no dia 24 de junho de 2024.

1.2. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão **local, regional e nacional** com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da Banda **GIL MENDES**, a Administração a selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento.

1.3. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar, além do fato dos preços propostos para a apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1 Realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações, o valor médio estimado da contratação está orçado em R\$ 70.000,00 setenta mil reais, conforme pesquisa demonstrada a seguir:

Contratante	Serviço executado	Ano	Valor contratado
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAS RUSSAS/CE (CONFORME EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – IN001/2024)	atração artística da banda: GIL MENDES	2024	RS 65.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE (CONFORME CONTRATO Nº 72601012024.1)	atração artística da banda: GIL MENDES	2024	RS 70.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL (CONFORME CONTRATO Nº 08/2023)	atração artística da banda: GIL MENDES	2023	RS70.000,00
VALOR MÉDIO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)			

nan



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Gestão 2021/2024

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a ATRAÇÃO ARTÍSTICA/BANDA a qual se encaixa conforme solicitação na DFD: **GIL MENDES**

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da Banda GIL MENDES no dia 24/06/2024, com duração de uma hora e trinta minutos das 00h30min às 02h00min	UN	1	100.000,00	100.000,00

4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução

6. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

6.2. Justificativa da Viabilidade: Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Administração Pública Municipal.

Pacatuba – SE, 25 de março de 2024

RAFAEL MONTALVÃO QUITÉRIO
CHEFE DE DEPARTAMENTO
MAT. 202446

ELAINE CRISTINA FONSECA QUITÉRIO
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SEC. DE CULTURA
CPF: 005.908.535-54
ÓRGÃO AUXILIAR PARA ELABORAÇÃO DESTA ETP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Gestão 2021/2024

Aprovo, em 25 de Março de 2024.

Manuella Almeida Martins Souza
PREFEITA MUNICIPAL

*Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar
e autorizo a realização do Processo Administrativo*

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

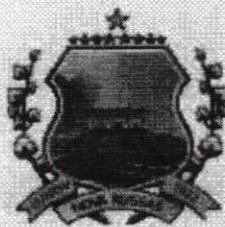
SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - SC-IN001/2024



Processo nº SC-IN001/2024 - Objeto: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "Gil Mendes", no dia 10 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 24 de janeiro de 2024. ODIRLEI DA SILVA SOUTO. ORDENADOR (A) DE DESPESAS. Proponente: G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA. CNPJ/MF Nº 26.263.021/0001- 93. Valor Global: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:EC3EA9E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 31/01/2024. Edição 3387
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



Prefeitura Municipal de Nova Russas

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62200-000 - Nova Russas\CE
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Tel: (88) 3672.1920 - Site: www.novarussas.ce.gov.br

DIVULGAÇÃO DO EXTRATO - INEXIGIBILIDADE: SC-IN001/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº SC-IN001/2024 - Objeto: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "Gil Mendes", no dia 10 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 24 de janeiro de 2024. ODIRLEI DA SILVA SOUTO. ORDENADOR (A) DE DESPESAS. Proponente: G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA. CNPJ/MF Nº 26.263.021/0001-93. Valor Global: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Data da publicação do(a) divulgação do extrato: 31/01/2024

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - DIVULGAÇÃO DO EXTRATO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) divulgação do extrato do(a) **INEXIGIBILIDADE - SC-IN001/2024** está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo.

<https://novarussas.ce.gov.br/licitacaoalista.php?id=1062>.

Nova Russas/Ce, 31 de Janeiro de 2024.

Odíriel da Silva Souto
Secretario(a) de Cultura Cultura

Prefeitura Municipal de Nova Russas

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62200-000 - Nova Russas\CE
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Tel: (88) 3672.1920 - Site: www.novarussas.ce.gov.br

Link direto

<https://novarussas.ce.gov.br/licitacaoalista.php?id=1062>





Prefeitura de
MASSAPÊ

CONTRATO Nº 72601012024.1, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E A EMPRESA G. M. GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, através da Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer de sua Prefeitura, de um lado, sediada à Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, Massapê-CE., com CNPJ: 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **FRANCISCO VAGNER SEVERIANO ROCHA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **G. M. GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**, com sede em Fortaleza-CE., à Av. Alberto Craveiro, nº 960, Lj-1, Bairro Dias Macêdo, CEP.: 60.860-012, inscrita no CNPJ sob o nº 26.263.021/0001-93 neste ato representado(as) pelo(a)s seu(s) Proprietário(as)/Sócio Administrador(as), o(as) Sr(as). **Maxmiliano Campos Sancho**, CPF nº 673.769.913-87, doravante denominado(as) **CONTRATADO(AS)**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Global, tendo em vista a **Autorização do Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação nº 7260101/2024**, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação acima citado e devidamente autorizado pelo(as) Secretário(as) acima citado(as).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo **01 (uma) Apresentação artístico-cultural do(s) artista(s) "Banda Gil Mendes"**, no dia **12 de fevereiro de 2024**, no Município de Massapê, por ocasião do **Carnaval 2024**, nas condições da(s) proposta(s) da contratada, que fica(m) fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do serviço, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;



b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos, serão atestados os recebimentos. Na constatação de problema em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da execução; e

c) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes ao funcionamento do evento, tais como: Estrutura de palco, som e iluminação, seguranças, polícias civil e militar, camarins com estrutura de buffet, e possíveis licenças de órgãos públicos e/ou privados, no que couber.

II - DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de acordo com as especificações técnicas constantes na(s) proposta(s) da contratada;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços executados, à luz do Código Civil Brasileiro;

e) Permanecer, durante a vigência deste termo, em dias para com os seguintes documentos: CND da RFB (Receita Federal do Brasil), CND do Estado da Sede da empresa, CND do Município da Sede da empresa, o FGTS e a CNDT;

f) Apresentar, quando solicitado pela Administração, o(s) comprovante(s) de todas as obrigações fiscais e previdenciárias relativas ao(s) contratado(s) utilizado(s) na prestação dos serviços objeto deste Contrato, através de documento hábil e autêntico, por ocasião do pagamento na forma da Cláusula seguinte;

g) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes ao atendimento direto da realização do evento e das necessidades do(s) artista(s), técnicos e equipe de produção, no que couber, tais como: cachês, hospedagens, refeições, administrativas, logísticas, passagens aéreas e/ou terrestres e deslocamentos até o local da apresentação, Ecad, bem como de encargos comerciais; e

h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Prefeitura de
MASSAPÊ

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), em até 05 (cinco) dias após a realização da(s) apresentação(ões), sob pena da aplicação das sanções contratuais. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos da Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer na seguinte dotação orçamentária: 08.01.13.122.0402.2.039.3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura deste termo, devendo a(s) apresentação(ões) ocorrer(em) no(s) dia(s) previsto(s) na Cláusula Segunda deste termo, e ter duração de no mínimo **2h (Duas horas)**.

6.2. O prazo de vigência deste termo será de 02 (dois) meses, **PRORROGÁVEIS** até o limite de 31 de dezembro de 2024.

6.3. Em casos de: doença do Artista, calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente ou a ocorrência de qualquer outra hipótese, alheia a vontade da CONTRATADA, que torne impossível a apresentação objeto desta avença, as partes estudarão conjuntamente, nova data para a realização do espetáculo, permanecendo integrais as demais cláusulas deste contrato, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:



Prefeitura de **MASSAPÊ**

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Massapê-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos;
- e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **Luan Nivison Vasconcelos dos Santos**, CPF nº 078.990.233-86, especialmente designado(a)



Prefeitura de
MASSAPÊ

para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, por estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Massapê-CE., 29 de janeiro de 2024.

FRANCISCO VAGNER S. ROCHA
Contratante

LUAN NIVISON V. DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

MAXMILIANO CAMPOS | Assinado de forma digital por MAXMILIANO
SANCHO:67376991387 | CAMPOS SANCHO:67376991387
Data: 2024.01.29 13:50:02 -03'00'

MAXMILIANO CAMPOS SANCHO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.: 031.406.59392

2.
CPF.: 068.038.913-05



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2023.

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 08/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023.

Termo de Contrato nº 08 de 2023, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL** e a **EMPRESA G M GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.263.021/0001-93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.263.021/0001-93, localizada na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, LJ-1, Dias Macedo, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.860-012, e-mail:tom@tseventos.com, telefone: (85) 3257-1028, representado pelo Sócio Administrador **Maxmilliano Campos Sancho**, inscrito no CPF nº 673.769.913-87 e RG nº 960140336856 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a Contratação de show artístico musical da “**BANDA GIL MENDES**”, para realização de show no “**FESTIVAL DA MARISCADA**”, no dia 18 de março de 2023, a partir das 22h:00min, no povoado de São Bento, em Maragogi -AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ 70.000,00 (sessenta mil reais)**, valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, conforme proposta de preços apresentada, estando dentro dos preços praticados no mercado, de acordo notas fiscais apresentadas:

EMPRESA G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.263.021/0001-93, localizada na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, LJ-1, Dias Macedo, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.860-012, e-mail:tom@tseventos.com, telefone: (85) 3257-1028.				
Item	Data	Duração	Preço un.	Preço total
Show Artístico Musical da “ BANDA GIL MENDES ”, para realização de show em comemoração ao dia da “ FESTIVAL DA MARISCADA ”, na Praça de Eventos da cidade, no dia 18 de março de 2023, a partir de 22h:00min, em Maragogi – AL.	18.03.2023	01h:30min	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

2.1. A nota fiscal e /ou fatura, deverá ser emitida em nome do órgão Contratante:

Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA - Banco Bradesco – Agência nº 00654 e Conta Corrente nº 0022666-1 – G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI / CNPJ Nº 026.263.021/0001-93;

2.2. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

ÓRGÃO:02-PREFEITURA

Secretaria:07-Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Unidade:– 0442-Coordenação de Cultura

Função:13-Cultura

Subfunção:122-Administração Geral

Programa:0001-Manutenção das Ações de Operações Continuadas

Ação:2016-Manut.das Ativ. da Coordenadoria de Cultura

Rubrica Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:0000.01.500-Recursos Não Vinculados de Impostos

Tipo: Analítico

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS E MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços contratados terá o prazo de 01 (um) dia, de acordo com a data fechada para o evento;

6.2. A contratada assume o comparecimento de “BANDA GIL MENDES”, para realização de show no “FESTIVAL DA MARISCADA”, no dia 18 de março de 2023, a partir das 22h:00min, no povoado de São Bento, em Maragogi -AL, em um show normal;

6.3. O show ocorrerá no dia 18 de março de 2023 e deverá ter duração de 01h:30min horas de apresentação;

6.4. Será disponibilizado, pela Contratada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início das apresentações, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste, em plenas condições para o seu fiel cumprimento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



- 6.5. Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos pertinentes à hospedagem, alimentação e transporte dos artistas e de toda equipe técnica e encargos trabalhistas dos integrantes de **"BANDA GIL MENDES"**;
- 6.6. A Contratante, na vigência do pacto, poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços, constatada inaptidão do mesmo;
- 6.7. A inexecução, total ou parcial, serviços contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito no Termo de Referência e legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 7.2. Disponibilizar, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início das apresentações, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste, em plenas condições para o seu fiel cumprimento;
- 7.3. Serão de inteira responsabilidade da Contratante os encargos pertinentes a produção, estrutura, som, iluminação, camarim, palco, assim como todas as especificações do rider técnico da CONTRATADA para apresentação do show;
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 7.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.7. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 7.8. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;
- 7.9. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- 8.2. A contratada assume o comparecimento de da **"BANDA GIL MENDES"**, para realização de show no **"FESTIVAL DA MARISCADA"**, no dia 18 de março de 2023, a partir das 22h:00min, no povoado de São Bento, em Maragogi -AL, com duração de 01h:30min de apresentação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



- 8.3. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 8.4. Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 8.5. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 8.7. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- 8.8. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;
- 8.9. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 8.10. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 8.11. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.12. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.13. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 8.14. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 8.15. Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, a CONTRATADA deverá cumprir o objeto do presente contrato, de acordo com os horários estabelecidos. A CONTRATADA não será responsável se o atraso ocorrer por caso fortuito, força maior, ou em decorrência de ato praticado pela CONTRATANTE ou por terceiros;
- 8.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

JEFFERSON RAFAEL DA ROCHA SANTOS
COORDENADOR DE EVENTOS
PORTARIA Nº 047/2021

10.2. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento:

11.1.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.1.1.1 A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

11.1.1.2. Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;

11.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

14.2. A alteração relacionada nessa cláusula, em virtude de da natureza do objeto do contrato, deverá ser precedida expressamente através de acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

- a. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, 14 de março de 2023.

FERNANDO SERGIO LIRA
NETO:19058314472
Assinado de forma digital por FERNANDO SERGIO LIRA NETO:19058314472
Dados: 2023.03.14 00:26:43 -03'00'

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
CPF: 190.583.144-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96
CONTRATANTE

MAXMILIANO CAMPOS SANCHO:67376991387
Assinado de forma digital por MAXMILIANO CAMPOS SANCHO:67376991387
Dados: 2023.02.28 11:25:05 -03'00'

EMPRESA G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ Nº 26.263.021/0001-93
MAXMILIANO CAMPOS SANCHO
CPF Nº 673.769.913-87
RG Nº 960140336856 SSP/CE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____